

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMUNICAÇÕES

Processo administrativo de cassação de mandato parlamentar por falta de decoro - compra de
Protocolo 000285/2021



000000305E

Abertura: 13/12/2021
Solicitante: HUDSON EIRIS PEREIRA
Protocolado por:

PATRICIA DE LIMA SOARES

SETOR DE PROTOCOLO E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG.

Câmara Municipal de Patos de Minas

Doc. Recebido em 13/12/21 às 14 hs

Petição de Rima Soares

01266

HUDSON WIRIS PEREIRA, brasileiro, solteiro, educador físico, inscrito no CPF nº 074.380.566-60, portador do RG MG-10.708.286, filho de Jose Paulo Pereira e Maria Aparecida Pereira Guimarães, residente e domiciliado na Rua Jacarandás, nº 500, Bairro Jardim Aquários, Patos de Minas/MG, CEP 38703.652, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, que esta subscreve propor a presente

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO PARLAMENTAR POR FALTA DE DECORO — COMPRA DE VOTOS E ESTELIONATO ELEITORAL

em face de **VITOR PORTO FONSECA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, vereador, CPF e RG ignorados, residente e domiciliado na Rua João Messias Marques, nº 319, Bairro Sobradinho, Patos de Minas/MG, CEP: 38700-000, pelos fundamentos de fatos e de direito a seguir expostos:

I- DOS FATOS

O educador físico, Hudson Wiris Pereira, ora **REQUERENTE**, conheceu o **DENUNCIADO** no ano de 2017, na Praça CÉU, ocasião em que o **DENUNCIADO** exercia a função de diretor da PRAÇA CÉU.

Primeiramente o **REQUERENTE** começou a prestar serviços comunitários junto a Praça Céu, logo em seguida, o **REQUERENTE** desenvolveu um projeto voluntário, cujo nome se deu "PROJETO TALETOS DO ESPORTE", vez que

sempre prezou em ajudar a comunidade. Este projeto iniciou no ano de 2018 e perdurou até 29/12/2019.

Cumpra esclarecer que o **DENUNCIADO** no ano de 2017 se preparava para a campanha de deputado estadual, ocasião em que o **DENUNCIADO** sempre conversava com o **REQUERIDO** sobre os seus sonhos de ingressar na vida política.

O **DENUNCIADO** percebendo que o **REQUERENTE**, era um pessoa persuasiva, líder, iludiu o **REQUERENTE**, pedindo ao mesmo que trabalhasse como Cabo Eleitoral na sua campanha para DEPUTADO ESTADUAL, nas eleições de 2018, e caso fosse eleito, lhe daria o cargo de assessor parlamentar.

Diante de tal promessa o **REQUERENTE**, **começou a trabalhar com cabo eleitoral para o DENUNCIADO. O REQUERENTE TRABALHOU EM MEDIA DE 06 MESES DIRETO, EM BUSCA DE VOTOS, FAZENDO SEMPRE DA FORMA QUE O DENUNCIADO DETERMINAVA.**

Ocorre que, o **REQUERIDO** não fora eleito naquele ano, mas a parceria entre os mesmos perdurou em 2020, na campanha para o legislativo de Patos de Minas-MG, conforme contrato em anexo.

Porém desta vez a promessa foi ainda mais audaciosa, O **DENUNCIADO PROMETEU PARA O REQUERENTE**, se caso fosse eleito como vereador lhe daria o cargo de diretor da Praça Céu, se caso a diretoria para a Praça CEU, não desse certo, o contrataria como seu assessor parlamentar e por ultimo se não desse certo as opções anteriores, pagaria o valor R\$2.000,00 (dois mil reais) mensal, do seu bolso.

Ainda, o **REQUERENTE** chegou a questionar o **REQUERIDO**, uma vez que vereador não tem competência para fazer nomeação para cargos de confiança no Executivo, mas mesmo assim o **DENUNCIADO** garantiu ao **REQUERENTE** QUE O MESMO TERIA UM CARGO, SEJA COMO DIRETOR DA PRAÇA CEU OU ASSESSOR PARLAMENTAR, e se nenhum desse certo pagaria o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Passada a eleição, restando vitorioso, o **DENUNCIADO**, começou a se esquivar do prometido, primeiramente não nomeou o **REQUERENTE** como

DIRETOR da PRAÇA CEU, o que era de se esperar, pois o vereador somente ludibriou o **REQUERENTE**, vez que vereador jamais tem esta competência. **NÃO TENHO CONSEGUIDO O CARGO DE DIRETOR**, o **REQUERENTE** procurou o parlamentar, onde o mesmo desconversou mais uma vez e não o nomeou para o cargo de assessor.

O **REQUERENTE** percebendo que o **DENUNCIADO** estava se esquivando, procurou o **DENUNCIADO** mais uma vez para saber quando começaria a trabalhar, pois estava desempregado, varias contas para pagar , além do mais trabalhou como cabo eleitoral esperando que o cargo de assessor.

O **DENUNCIADO** mudou de conversa, ocasião em que o pai do **DENUNCIADO** TAMBEM COMEÇOU A PARTICIPAR DAS NEGOCIAÇÕES, conversa se pode ver pelos prints das conversas de watazzap.

Como o parlamentar havia prometido para o **REQUERENTE** cargo, ou salario, caso fosse eleito, o que configura claramente o crime de estelionato eleitoral, o mesmo começou a fazer depósitos aleatórios na conta bancaria do **REQUERENTE**.

Depreende dos prints das conversas de watazzap com o **PAI DO DENUNCIADO**, que o mesmo perguntava valores das dividas em relação a faculdade, pensão alimentícia entre outras, na tentativa de se esquivarem do prometido.

O prometido seria salario mensal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o ano de 2024, caso os cargos de diretor ou assessor não viessem a darem certos.

O **DENUNCIADO** começou a fazer transferências aleatórias, bem como pagamentos de valores distintos na conta corrente do **REQUERENTE**, ainda que o mesmo não estivesse prestando nenhum tipo de serviço para o referido parlamentar e levando em consideração que o acordo entre os dois seria o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal.

O **REQUERENTE** PERCEBENDO QUE O **DENUNCIADO** NÃO IRIA CUMPRIR O PROMETIDO, no dia 25/11/2021 o **REQUERENTE** decidiu tornar pública toda essa situação e procurou o departamento de jornalismo apresentando uma

denuncia contra o **REQUERIDO** uma vez que se sentiu extremamente enganado visto que confiou na palavra e nas promessas do **REQUERIDO, CONFIGURANDO ASSIM O CRIME DE ESTELIONATO, DISPOSTO NO ARTIGO 171 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, conforme verifica nos documentos anexos.**

SENAO VEJAMOS O ARTIGO 171, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Nestes moldes, fácil a percepção do engano, obtenção da vantagem ilícita em desfavor do **REQUERENTE**, em busca de proveito econômico e particular do denunciado, comprovado através das provas documentais, mensagem de watazzap, boletim de ocorrência.

Cumpre esclarecer que há vários noticiários sobre o ocorrido, onde resta claro o estelionato eleitoral cometido pelo **DENUCIADO, SEGUE OS LINKS ABAIXO PARA VISUALIZAÇÃO, SENAO VEJAMOS:**

<https://www.patos1.com.br/noticia/mais-um-vereador-de-patos-de-minas-e-denunciado-por-suposta-falsa-promessa-veja-video>

[https://clubenoticia.com.br/Noticia/index/17905/Educador Fisico denuncia vereador Vitor Porto por suposta falsa promessa veja video](https://clubenoticia.com.br/Noticia/index/17905/Educador_Fisico_denuncia_vereador_Vitor_Porto_por_suposta_falsa_promessa_veja_video)

Sendo assim, faz se necessário a abertura do processo administrativo disciplinar em face do parlamentar, por falta de decoro, nos moldes e termos do inciso II do artigo 64 do regimento interno da Câmara Municipal de Patos de Minas, senão vejamos:

Artigo 64 Regimento Interno

“Art. 64. As comissões processantes se destinam á pratica dos atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e na legislação em vigor, em especial para:

II- Procedimento Instaurado em face de denúncia contra Vereador, **por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;**

Demonstrado então, a necessidade da abertura da comissão processante, em razão da prática dos atos previstos nesta lei Orgânica, neste regimento e na legislação em vigor como especial, por **FATO GRAVE, por denúncia instaurada de crime de estelionato, devidamente comprovado, através de documentos, ora acostados.**

E ainda a corrupção eleitoral cometida ao mesmo tempo pelo vereador, ora denunciado, na maciça compra de votos induzida ao REQUERENTE e sua família e aos demais conhecidos do mesmo, nos moldes e termos do artigo 299 do Código Eleitoral.

Nesse sentido é o artigo 299 do Código Eleitoral, corrupção eleitoral, senão vejamos:

"Art.299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias de multa."

Nesses moldes, também é a configuração da corrupção eleitoral praticada pelo vereador, com o oferecimento da vantagem indevida ao **REQUERENTE.**

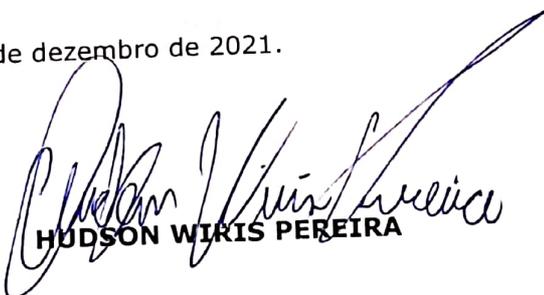
Diante do exposto, requer-se:

- a) A abertura do processo administrativo pelo presidente da Câmara de Patos de Minas, Ezequiel Macedo, para a apuração do crime de corrupção eleitoral, imposto ao vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves, conforme fundamentação;

- b) A intimação do **REQUERIDO** para apresentar a defesa, no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo **REQUERENTE**;
- c) A intimação do Delegado de Polícia Civil, afim de prestar os esclarecimentos devidos e juntar aos autos a conclusão do Inquérito aberto para apuração das investigações;
- d) A intimação das testemunhas, caso sejam necessárias, que forem arroladas pelo **REQUERENTE**, bem como a juntada de novos documentos;
- e) Provar o alegado por todos os meios de direitos legais, como inclusive através de prova documental juntada;

Ao final seja processo disciplinar, julgado procedente, afim do aceite de sua abertura pelo o Presidente da casa e levado ao plenário para o julgamento dos vereadores da Câmara Municipal de Patos de Minas, com o reconhecimento do crime de corrupção eleitoral, atribuído ao vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves, cassando-se de uma vez por todas o seu mandato eletoreiro, com as cominações de estilo, surtindo assim os efeitos legais e de direitos.

Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021.


HUDSON WIRIS PEREIRA

Recabido em 13/12/21:

- 06 folhas do processo;
- 32 folhas em anexo;
- 03 CDs, sendo 02 de áudio e 01 de vídeo.

~~Laércio~~ 01266